



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 10 de novembro de 2025.

AL-P-(SGM) Nº 00323/2025

Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
RAFAEL TAJRA FONTELES

NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo do **Autógrafo do Projeto de Lei Complementar** de autoria do **Ministério Público** que: **"Cria 01 (uma) Procuradoria de Justiça com 01 (um) cargo de Procurador de Justiça, como também 01 (uma) Promotoria de Justiça com 01 (um) cargo de Promotor de Justiça em Teresina-PI e em Picos-PI, alterando os arts. 5º, §1º, 6º, §1º, inciso I, alíneas "a" e "c", e seu §5º, inciso I, como também altera os arts. 12, inciso XIII, e 39, inciso IX, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. SEVERO EULÁLIO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 10/11/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0021103941** e o código CRC **7942B1CE**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2025.

Teresina/PI, 10 de novembro de

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2025

Cria 01 (uma) Procuradoria de Justiça com 01 (um) cargo de Procurador de Justiça, como também 01 (uma) Promotoria de Justiça com 01 (um) cargo de Promotor de Justiça em Teresina-PI e em Picos-PI, alterando os arts. 5º, §1º, 6º, §1º, inciso I, alíneas “a” e “c”, e seu §5º, inciso I, como também altera os arts. 12, inciso XIII, e 39, inciso IX, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura de órgãos de Administração e de execução do Ministério Público do Estado do Piauí:

I - 01 (uma) Procuradoria de Justiça com 01 (um) cargo de Procurador de Justiça;

II - 01 (uma) Promotoria de Justiça com 01 (um) cargo de Promotor de Justiça em Teresina-PI; e

III - 01 (uma) Promotoria de Justiça com 01 (um) cargo de Promotor de Justiça em Picos-PI.

Art. 2º O art. 5º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º. (...):

(...)

§ 1º As Procuradorias de Justiça, cada uma com um Procurador de Justiça, repartem-se em 21 (vinte e uma) Procuradorias de Justiça.” (NR)

Art. 3º O art. 6º, §1º, inciso I, alíneas “a” e “c”, e seu §5º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...):

(...)

§1º. (...):

I - 97 (noventa e sete) Promotorias de Justiça Finais, sendo:

a) Teresina, com 60 (sessenta) Promotorias de Justiça;

b) (...)

c) *Picos, com 09 (nove) Promotorias de Justiça;*

(...)

§ 5º O Ministério Público do estado do Piauí conta com 178 (cento e setenta e oito) cargos de Promotor de Justiça, escalonados da seguinte forma:

I - 97 (noventa e sete) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final;” (NR)

Art. 4º O art. 12, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 12. (...):

(...)

XIII - delegar suas funções administrativas, inclusive a ordenação de despesas;” (NR)

Art. 5º O art. 39, inciso IX, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...):

(...)

IX - exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;” (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste projeto de lei complementar dar-se-á com lastro em dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí e em observância à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 21 de outubro de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 10/11/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0021104105 e o código CRC **D5AAEFA5**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.014699/2025-32

SEI nº 0021104105